ISSN: 2358-8829

INSTITUTO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DOCENTE NO CEARÁ: PRECARIZAÇÃO COMO FORMA DE EXPROPRIAÇÃO?

Márcio Kleber Morais Pessoa [1]

INTRODUÇÃO

O texto a seguir é referente à apresentação que foi realizada no XII Congresso Nacional de Educação (CONEDU), realizado entre 08 e 11 de outubro de 2026, na cidade de Campina Grande, Paraíba, Brasil. A apresentação foi realizada no Grupo de Trabalho (GT) 21 - Políticas Públicas de Educação e foi gravada antecipadamente pelo autor e transcrita para ser transformada em artigo.

A gravação ocorreu no dia 04 de setembro de 2026, sendo transcrita com auxílio de *software* "Assistente de transcrição" da Samsung. Realizamos tratamento no texto para supressão de possíveis erros e vícios de linguagem, assim como acrescentamos observações posteriores que consideramos relevantes para o bom entendimento do texto. A seguir, apresentamos a transcriação da fala, que não se encontra na ordem cronológica de apresentação, visto que as seções propostas pelo modelo de trabalho completo do evento requerem uma ordem específica distinta da adotada pelo autor.

METODOLOGIA

A metodologia empregada nesta pesquisa foi a seguinte: pesquisa bibliográfica, em que foram lidos textos sobre precarização do trabalho, sobre expropriação/ espoliação, capitalismo e que nos ajudaram a entender o fenômeno da precarização e da expropriação/ espoliação, conceitos-chave para o entendimento do objeto de estudo elencado.

Também foi realizada a pesquisa documental, baseada em Cellard (2014). Essa pesquisa ocorreu no Portal da Transparência do estado do Ceará, assim como no Diário Oficial do Estado do Ceará. Esse método pressupõe a avaliação crítica do documento por meio de cinco dimensões:

[1] Doutor em Sociologia, Professor da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN) e Pós-Doutorando pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), mkpceara@hotmail.com.

ISSN: 2358-8829

1. exame do contexto social global;
2. identidade dos autores;
3. autenticidade e confiabilidade;
4. natureza do documento;
5. conceitos-chave e lógica interna do documento.

A primeira dimensão é o exame do contexto social global, uma etapa difícil se o documento é recente, assim como são os dados coletados nesta pesquisa. Isso ocorre porque um contexto recente ainda está sendo analisado, possivelmente não havendo um consenso acadêmico sobre ele. Com isso, um dado que deve ser considerado em relação a isso é o fato de o cargo temporário ser previsto na Constituição Federal de 1988, visto que há várias situações em que os funcionários públicos efetivos necessitam se afastar temporariamente de seus cargos, o que requer a substituição temporária dos mesmos, a fim de que os serviços públicos sejam mantidos. Todavia, a legislação não prevê a contratação de pessoal temporário para vagas definitivas, que devem ser ocupadas por pessoal efetivo. Essa é a peça-chave da análise aqui apresentada, visto que o governo do Ceará se utiliza de contratações temporárias para suprir vagas definitivas, abrindo margem, então, para um cenário disfuncional, como será demonstrado.

A segunda dimensão tem relação com a identidade dos autores. Os documentos analisados neste texto são produzidos pelo poder público, especificamente por funcionários públicos: são extratos de contrato de trabalho e informações contratuais de servidores públicos que estão disponíveis no Portal da Transparência e no Diário Oficial, logo, são de domínio público.

A terceira dimensão aborda a autenticidade e a confiabilidade do documento. Como dito anteriormente, são informações produzidas por funcionários públicos que ficam disponíveis em domínio público, mas isso não significa que tais dados não possam conter erros ou vieses. Logo, assim como ocorre em qualquer trabalho científico, foi necessário verificar algumas informações com o intuito de comprová-las.

A quarta dimensão é compreender a natureza do documento. Como estávamos lidando com documentos jurídicos, era necessário conhecer minimamente a natureza jurídica dessas peças, buscando compreender o que as partes do contrato significavam, quais os direitos e os deveres dos trabalhadores e do poder público. Também não pudemos olvidar que o contrato de trabalho comporta certa mistificação da realidade, logo, isso também foi analisado no ato da investigação.

ISSN: 2358-8829

A quinta e última dimensão trata de conceitos-chave e lógica interna do documento. Essa etapa é aquela em que o pesquisador necessita ter uma compreensão ampliada do arquivo, visto que pode haver elementos que, em um primeiro momento, são pouco compreensíveis. Dessa forma, necessitamos buscar compreender várias categorias relacionadas ao contrato de trabalho temporário docente. Um exemplo foi a justificativa dos contratos, que possui três categorias possíveis: definitiva, temporária e licença. Por meio de análises dos documentos, chegamos à conclusão de que as justificativas temporária e licença possuíam a mesma natureza, o que nos levou a agregá-las em uma única categoria de natureza transitória.

Após finalizadas as cinco dimensões da avaliação crítica, Cellard (2014) diz que é o momento de realizar a análise documental com a contribuição do referencial teórico, do problema de pesquisa, da orientação pelos objetivos, o que culminará em uma interpretação crítica do documento. Esse tipo de investigação também propicia uma discussão longitudinal, pois, em algumas ocasiões, é possível perceber o processo de maturação dos indivíduos, segundo Cellard (2014).

Por não adotarmos método de investigação com a participação de seres humanos, não precisamos submeter o projeto de pesquisa ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP). Utilizamos o software "Assistente de transcrição" da Samsung para nos auxiliar na transcrição da apresentação oral. O texto transcrito foi devidamente conferido para que pudéssemos garantir sua integridade em relação à apresentação.

REFERENCIAL TEÓRICO, RESULTADOS E DISCUSSÃO

Nesta seção, iniciaremos a transcriação da apresentação do trabalho realizada pelo autor.

Olá, bom dia. Vamos iniciar agora a apresentação do trabalho intitulado "Instituto do contrato temporário docente no Ceará: precarização como forma de expropriação?".

Este trabalho foi apresentado na modalidade "Comunicação oral" no XII Congresso Nacional de Educação, realizado na cidade de Campina Grande, Paraíba, entre os dias 8 e 11 de outubro de 2026. A transcrição dessa fala comporá os anais do congresso, conforme regras do evento.

Inicialmente, gostaríamos de chamar atenção para o questionamento do título do texto: já comprovamos anteriormente que o contrato temporário docente da rede estadual do Ceará se caracteriza como uma forma de precarização do trabalho (Pessoa, 2021). Agora, buscaremos aprofundar aqueles achados, além de realizarmos um novo questionamento: é a precarização do

ISSN: 2358-8829

trabalho docente naquela rede de ensino uma forma de expropriação ou, adicionamos, de espoliação?

Com esse questionamento, acrescentamos a dimensão do imperialismo ou do chamado novo imperialismo, fenômeno que caracteriza o capitalismo, assim como abordamos a acumulação contínua, visto que o capitalismo requer processos constantes de acumulação, conforme discutiremos adiante.

O objetivo deste trabalho é: compreender como o contrato por tempo determinado de docentes na rede estadual do Ceará se caracteriza como precarização do trabalho e, adicionalmente, como expropriação. Importa destacar que esta pesquisa está em andamento, logo, os resultados são apenas parciais.

Sobre o instituto da contratação temporária no Ceará, no ano 2000 foi aprovada a Lei Complementar nº 22, que passou a disciplinar a contratação de docentes temporários na rede estadual de ensino cearense. Essa lei abriu um grande leque de possibilidade de contratação temporária.

> Art.3º - As contratações terão por fim suprir carências temporárias do corpo docente efetivo da escola, restringindo-se a atender os casos decorrentes de afastamento em razão de:
> a) licença para tratamento de saúde;
> b) licença gestante;
> c) licença por motivo de doença de pessoa da família;
> d) licença para trato de interesses particulares;
> e) cursos de capacitação;
> f) e outros afastamentos que repercutam em carência de natureza temporária
> Parágrafo único. Far-se-ão também as contratações temporárias de docentes para fins de implementação de projetos educacionais, com vista à erradicação do analfabetismo, correção do fluxo escolar e qualificação da população cearense (Ceará, 2000).

O Art. 3º da lei de 2000 indica as várias possibilidades de contratação temporária. Apesar de o *caput* destacar que esse tipo de contratação visa a suprir carências temporárias, a alínea "f" fala, de forma genérica, de "outros afastamentos". Por outro lado, o parágrafo único vai além e ressalta a contratação temporária para ações ordinárias da rede de ensino.

Devido a isso, em 2016 o Supremo Tribunal Federal julgou a lei parcialmente inconstitucional, pois, segundo a Corte, relativizava o concurso público. Os trechos considerados inconstitucionais são, exatamente, a alínea "f" e o parágrafo único (Brasil, 2016).

Com isso, uma nova lei estadual foi aprovada em 2017: a Lei Complementar nº 173. Essa nova lei, longe de corrigir as inconsistências detectadas na lei de 2000, aprofundou

ISSN: 2358-8829

as possibilidades de contratação temporária na rede estadual de ensino, conforme apresentamos a seguir:

> Art. 3º Enquadram-se como necessidade temporária de excepcional interesse público as situações provisórias cuja ocorrência tem o condão de gerar prejuízo à oferta dos serviços do Sistema Estadual de Ensino, sob responsabilidade do Poder Público Estadual, especificamente nas hipóteses de:
> [...]
> VI – implementação de projetos educacionais e expansão da Rede Estadual de ensino, enquanto medida excepcional, até que seja realizado concurso público para suprir as carências, não podendo ultrapassar o prazo previsto no art. 154, inciso XIV, da Constituição Estadual, desde que inexistente no Sistema Estadual de Ensino número adequado e suficiente para atender à demanda (Ceará, 2017).

O inciso VI do artigo 3º da lei de 2017 possui uma redação que necessita ser analisada à luz da teoria e dos dados coletados na pesquisa. Qual o significado de "expansão da Rede Estadual de ensino"? Considerando a primeira dimensão da pesquisa documental (Cellard, 2014), devemos compreender que essa lei foi sancionada na esteira da aprovação da Reforma do Ensino Médio de 2017, aprovada no Congresso em fevereiro de 2017, que previa a universalização da oferta de ensino em tempo integral, logo, já havia previsão legal de expansão do ensino médio, nível de ensino prioritário para as redes estaduais.

Outro trecho que nos interessa é: "até que seja realizado concurso público". A realização de certame é uma medida discricionária do governador, logo, não há um prazo legal para isso ocorrer. Por essa razão, a realização de um concurso pode ser atrasada muitos anos sem necessariamente haver algum tipo de punição ao gestor público. No caso do Ceará, os concursos docentes estão ficando cada vez mais rarefeitos, vejamos as datas dos certames pós-Constituição Federal de 1988: 1992, 1997, 2003, 2009, 2013, 2018, 2026. O intervalo entre concursos era de, no máximo, seis anos. Todavia, o último intervalo observado aumentou para oito anos, indicando a falta de urgência desse tipo de ação.

Logo, em seguida, o texto cita o art. 154, inciso XIV, da Constituição Estadual, que limita a contratação temporária a 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período, totalizando prazo máximo de 24 meses, o que pode ser considerado um tempo razoável para esse tipo de contratação. Todavia, logo em seguida, o texto complementa com o seguinte: "desde que inexistente no Sistema Estadual de Ensino número adequado e suficiente para atender à demanda". Esse trecho é um coringa da legislação que, na prática, abre margem para contratações temporárias ilimitadas.

Dessa forma, a mudança da lei de 2000 com a aprovação da nova lei de 2017, longe de atender à decisão da Supre Corte brasileira, levou a uma continuidade no processo de

ISSN: 2358-8829

contratação temporária de docentes. Agora, o texto da lei estadual estava ainda mais explícito no sentido de normalização da contratação temporária.

A redação da nova lei contribui para que muitos docentes sejam contratados temporariamente para vagas que não são temporárias, o que está em desacordo com a Constituição Federal. Isso, inclusive, foi o objeto do processo no STF que levou à inconstitucionalidade parcial da lei.

Com isso, chegamos à conclusão de que a contratação temporária naquela rede de ensino serve para evitar a contratação regular de funcionários efetivos com direito a plano de carreira, fundo previdenciário próprio, estabilidade etc. É por esse motivo que interpretamos a universalização da contratação temporária na rede cearense como uma forma de precarização do trabalho docente, pois substitui o trabalhar com diversos direitos por um com poucos direitos, conforme já destacamos em estudo nosso anterior (Pessoa, 2021).

Caracterizada a precarização do trabalho docente, passamos para outra etapa da apresentação em que buscamos compreendermos o que é a expropriação e a espoliação. Autores como David Harvey (2005) e Nancy Fraser e Rahel Jaeggi (2020) discutem como capital possui estratégias de expansão que lançam mão de ações que levam à espoliação ou a expropriação de territórios não centrais no capitalismo. Uma dessas estratégias é forçar os Estados de países pobres ou em desenvolvimento a utilizarem seu poder para retirarem direitos dos trabalhadores.

O instituto da contratação temporária no Ceará é consequência da reforma gerencial do Estado (Pessoa, 2021), logo, tem relação com a divisão internacional do trabalho, que cobra que os Estados sejam mais baratos e, alegadamente, mais eficientes, uma forma de garantir a expansão do capital para os países pobres ou em desenvolvimento.

Harvey (2005, p. 117) diz, em relação à expansão do capital, que “o acesso a insumos mais baratos [incluindo força de trabalho] é tão importante quanto o acesso a mercados em ampliação na manutenção de oportunidades lucrativas”. O acesso do capital a trabalho mais barato é fundamental nesse dispositivo de expansão. Com isso, Harvey (2005) diz que as características da acumulação primitiva observadas por Marx continuam existindo ainda hoje, o que caracteriza a acumulação por espoliação ressaltada pelo autor.

No mesmo sentido, Fraser e Jaeggi (2020) dizem que o capital depende do trabalho reprodutivo, mas cria mecanismos para escamotear essa dependência, com o objetivo de não necessitar mantê-lo, o que geraria mais custos para o capital. É por essa razão que as autoras vão afirmar que “na sociedade capitalista, a expropriação sempre esteve entrelaçada com a exploração” (Fraser; Jaeggi, 2020, p. 62), isto é, além do emprego assalariado ao qual as pessoas

devem se submeter, também há a realização de trabalho para o capital que não é remunerado, o trabalho reprodutivo, que garante que o trabalhador esteja apto à exploração.

O fato de haver mais mulheres ocupando cargos temporários na rede de nsino estudada levanta a hipótese de que isso ocorra devido à divisão sexual do trabalho, o que requer mais investigações.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com isso chegamos às considerações finais. Considerando a reforma gerencial do estado no Ceará, atrelada a um ambiente favorável aos negócios capitalistas. Assim como considerando a insistência do governo do Ceará em manter uma lei que relativiza o concurso público, mesmo com questionamento do STF, concluímos que o instituto contratação temporária serve como forma de precarização do trabalho docente. Em vez de contratar, em vez de o estado cearense e contratar um professor efetivo que possui plano de carreira que possui direito à aposentadoria própria que possui direito a um instituto de saúde do servidor. Ele acaba fazendo uma opção de contratar pra uma vaga precarizada, com poucos direitos.

O cenário descrito indica relação entre o instituto da contratação temporária do Ceará e um ambiente de acumulação por espoliação, ou expropriação, nos termos de David Harvey (2005) e de Fraser e Jaeggi (2020). O fato de mais mulheres estarem em cargos temporários pode indicar uma característica da espoliação/ expropriação, o que requer mais estudos. Com isso, finalizamos essa apresentação. Muito obrigado.

Palavras-chave: Trabalho docente, Cargo temporário, Precarização, Expropriação.

AGRADECIMENTOS

Agradeço à Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN) e à Universidade Estadual de Campinas (Unicamp).

REFERÊNCIAS

BHATTACHARYA, Tithi. Mapeando a teoria da reprodução social. BHATTACHARYA, Tithi (Org.). **Teoria da reprodução social**: remapear a classe, recentralizar a opressão. São Paulo: Elefante, 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADI nº 3721**. Relator: Min. Teori Zavascki. Julgamento em 2016. Supremo Tribunal Federal, Brasília, 10 jun. 2016.

CEARÁ. Lei complementar Nº 22, de 24 de julho de 2000. Dispõe sobre a contratação de docentes, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nas escolas estaduais. **Diário Oficial do Estado do Ceará**, 2000.

CEARÁ. Lei complementar Nº 173 de 03 de agosto de 2017. Altera a lei complementar n.º 22, de 24 de julho de 2000, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Ceará**, 2000.

CELLARD, André. A análise documental. In: POUPART, Jean et al. **A pesquisa qualitativa**: enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis-RJ: Vozes, 2014.

FRASER, Nancy; JAEGGI, Rahel. **Capitalismo em debate**: uma conversa na teoria crítica. São Paulo: Boitempo, 2020.

HARVEY, David. **O novo imperialismo**. São Paulo : Edições Loyola, 2005.

MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política, Livro I, vol. 2. São Paulo: Abril Cultural, 1984.

Marx, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**. São Paulo: Martins Fontes, 1998

PESSOA, Márcio Kleber Morais. **Análise das transformações na organização do trabalho docente de professores da rede estadual do Ceará**. Tese (Doutorado em Sociologia). Fortaleza: Centro de Estudos Sociais Aplicados da Universidade Estadual do Ceará, 2021.